



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PAD N°: 3141/2018
REQUERENTE: CCORDENADORIA DE PESSOAL
REQUERIDO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS - ART. 8º DA PORTARIA 155/2017-PRES

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Pessoal (doc. 28895/2018), corroborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, visando a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, conforme exigido pelo art. 8º da Portaria 155/2017 - PRES. Na ocasião, além de acostar Termo de Referência no documento nº 29244/2018, noticia que tal desiderato se faz necessário em razão de decisão da Presidência (doc. 28275/2018) que autorizou a formalização de convênio com as Instituição de Ensino da Capital para selecionar estagiários para o TRE/GO.

Instada, a Seção de Licitações e Compras (doc. 31782/2018), após coleta de orçamentos (docs. 31638, 31651 e 31709/2018), informa que a melhor proposta foi apresentada pela empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PRVIDÊNCIA S/A., no valor unitário de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo o montante de R\$ 1.699,20 (mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para um total de 120 (cento e vinte) vidas seguradas.

Ao final, enquadra a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, bem como ressalta que a aludida empresa encontra-se regular aos institutos necessários pela Lei de Licitações e Contratos.

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite atestado de disponibilidade orçamentária e financeira, no valor acima mencionado - doc. 31796/2018.

Por fim, a Secretaria de Administração e Orçamento, considerando a instrução do feito, manifesta-se pela contratação em tela, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

É o relatório.

Analizando os autos, verifico que a solicitação em epígrafe visa à contratação de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários a serem disponibilizados para esta Corte Eleitoral pela instituições de ensino da Capital, conforme determina o art. 8º da Portaria PRES.

Nesse contexto, calha salientar que a contratação em análise justifica-se, conforme Termo de Referência (documento nº 29244/2018), para *"(...) cumprimento da decisão exarada no PAD nº 001688/2018 (Doc. PAD nº 028275/2018), será necessário à celebração de convênios com instituições de ensino desta Capital, visando possibilitar a celebração de Termos de Compromisso de Estágio – TCEs diretamente com as instituições de ensino, situação que exige que o TRE/GO assegure as vidas os estagiários que ingressarem nessa modalidade, nos termos do art. 8º da Lei 11.788/2008"*.

Oportuno também mencionar que, em relação à vantajosidade da contratação, a melhor proposta, como se constata da planilha e dos orçamentos colacionados pela Seção de Licitações e Compras nos documentos nºs. 31638, 31651, 31709 e 31747/2018, foi apresentada pela empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PRVIDÊNCIA S/A., no valor unitário de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo o montante de R\$ 1.699,20 (mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para um total de 120 (cento e vinte) vidas seguradas.

Ademais, a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, está escorada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, cujo limite máximo, nos termos do art. 23, inciso II do mesmo Diploma Legal, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual foi observado no presente caso, tendo em vista que a contratação almejada é no montante de R\$ 1.699,20 (mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Outrossim, existe previsão financeira e orçamentária suficiente para acobertar a despesa, conforme manifestação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (doc. 31796/2018).

Nesse sentido, considerando a regular instrução deste procedimento, consubstanciado nos entendimentos favoráveis da Seção de Licitações e Compras e da Secretaria de Administração e Orçamento, esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos não vislumbra óbice à contratação da empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PRVIDÊNCIA S/A., CNPJ 08.602.745/0001-32, para contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários a serem disponibilizados para o TRE/GO pelas instituições de ensino da Capital (conforme decisão da Presidência - doc. 28275/2018),

por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, condicionado à regularidade da contratada perante os órgãos legais.

É o parecer.

Ederson de Azevedo Pereira
Assistente VI da AJULC

Danielle de Oliveira Ferreira
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Luciana Mamede da Silva
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, consubstanciada no interesse desta Administração na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços retromencionados, nas informações colacionadas pela Seção de Licitações e Compras, no atestado de disponibilidade orçamentária e financeira, para custear a pretensa despesa, no seu enquadramento e no posicionamento favorável da Secretaria de Administração e Orçamento, **manifesto-me favorável** à contratação da empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PROVIDÊNCIA S/A., CNPJ 08.602.745/0001-32, por meio de dispensa de certame licitatório, com substrato no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em tempo, registro a necessidade de observância da regularidade da supracitada empresa, no momento da contratação.

Encaminhem-se os autos à apreciação da douta Presidência, tendo em vista o disposto no art. 17, XXIX e XXXI, da Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno.

Goiânia, 12 de abril de 2018.

FLÁVIA DE CASTRO DAYRELL
Diretora-Geral em substituição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

PAD	3141/2018
REQUERENTE	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
REQUERIDO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ASSUNTO	APRESENTAÇÃO DE CONTAS

AUTORIZAÇÃO

Em face da regularidade formal do presente procedimento, mormente do que consta na Nota Técnica exarada pela Coordenadoria de Pessoal e na manifestação favorável da Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. 60094/2018) **autorizo** à emissão de ordem bancária em favor da empresa **CAMPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 08.602.745/0001-32**, referente à Fatura da Apólice de seguro de acidentes pessoais nº 1018200523287 (doc. 58657/2018), emitida para fazer frente à despesa de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários da Justiça Eleitoral, em situação excepcional, como determina o art. 8º da Portaria nº 155/2017-PRES, relativo ao mês de maio/2018, no valor bruto de **R\$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

Nesse contexto, cumpre registrar que a presente despesa foi autorizada pela douta Presidência no documento nº 32644/2018 e que fundamentou-se, conforme explanado na citada decisão, na necessidade de “(...) *dar andamento às ações acessórias concernentes à celebração de convênios com instituições de ensino nesta Capital, visando a celebração de Termos de Compromisso de Estágio – TCEs diretamente com as instituições de ensino, situação que exige que o TRE/GO assegure as vidas dos estagiários que ingressarem nessa modalidade, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, conforme justificativa no Termo de Referência (doc. 29244/2018)*”.

Outro aspecto que merece consideração é a informação constante no item 5 da Nota Técnica (doc. 60094/2018), na qual restou consignado que o número de estagiários (vidas) a serem cobertos no mês de maio/2018, conforme termos de compromisso juntados no presente procedimento, corresponde a quantidade de vidas cobertas, perfazendo o valor de R\$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos), constante na fatura apresentada pela Seguradora.

Dessa forma, **remetam-se os autos** à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências, visando ao pagamento ora autorizado.

Goiânia, 3 de julho de 2018.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral